



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2020

**Altera a Lei Complementar Municipal n.
28/2015.**

O **Prefeito do Município de Morro Grande**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do artigo 17 da Lei Complementar Municipal n. 28/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
[...]

§2º Os cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento serão referentes ao período anterior de até 02 (dois) anos ao da operacionalização, num total mínimo de 80 (oitenta) horas, presencial ou não, diretamente relacionado à disciplina ou área de atuação, reconhecidos legalmente, sendo que a Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer cursos presenciais e não presenciais, onde neste caso, o profissional deverá frequentá-los.”

Art. 2º O artigo 17 da Lei Complementar Municipal n. 28/2015 passa a vigorar acrescido do §3º:

“Art. 17.
[...]

§3º Os profissionais poderão escolher os cursos que pretendam frequentar, presenciais ou não, sendo que neste caso, as horas de cursos somente terão validade se a participação em tais cursos forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.”



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 27 de maio de 2020.


VALDONIR ROCHA

Prefeito Municipal